ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO À Secretaria para providênciar Caçu, 04/10/2000 Presidente

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO À Secretaria para providênciar Caçu, 03/10/2000 Presidente

PROJETO DE LEI Nº 16 /2000 de 28 de junho de 2000.

Dispõe sobre venda de Caminhão e dá outras providências.

REGISTRO FLs. 06 DO LIVRO Nº 2º CAÇU 30/10/2000 Juciwanda

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar o veículo abaixo descrito, pelo valor igual ou superior ao da avaliação:

a) - um caminhão, marca Ford F600, ano de fabricação, 1973, modelo, 1973, de capacidade para 0006 tonelada, cor predominando, azul, chassi nº LA7CNJ08947.

Art. 2º - Sendo o bem alienado, será excluído, automaticamente, do Patrimônio do Município de Caçu-Go.

Art. 3º - Os recursos provenientes da referida alienação serão revertidos em benefício da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 4º - O Laudo de Avaliação do referido caminhão fará parte integrante da presente lei, como anexo nº 1.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 28 de junho de 2000.

Rui Alves Martins.
Prefeito Municipal.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

Of. Mensagem nº 214/00 **de** 26 **de** junho **de 2000.**

Senhores Presidente.

Em anexo, o projeto de lei que submetemos à apreciação dessa ilustrada Casa de Leis, dispondo sobre alienação de bem pertencente ao Patrimônio Público.

Propomos a venda de um caminhão, marca Ford F600, ano de fabricação, 1973, modelo, 1973, de capacidade para 0006 tonelada, cor predominando, azul, chassi nº LA7CNJ08947, cujo valor será o constante do Laudo de Avaliação que fará parte integrante do projeto.

Esclarecemos, entretanto, que o mencionado veículo necessita de grandes reparos, tornando-o inservível e inviável para a administração.

A alienação será pela venda em leilão, cujo critério de julgamento será o do melhor preço, onde será declarado vencedor aquele que oferecer o maior lance, que deverá ser igual ou superior ao da avaliação, realizado nos termos do art. 22 § 5º da Lei nº 8.666/93.

Os recursos provenientes da referida alienação serão revertidos em benefício da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Em razão do interesse que envolve a matéria para a coletividade, esperamos seja dada à mesma tramitação em caráter de urgência, urgentíssima, de acordo com o disposto no art. 24 da Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de elevada consideração.

Rui Alves Martins.
Prefeito Municipal.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **Adair Purcena Guimarães**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Caçu
Nesta.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providênciar
Caçu, 03/10/2000
Presidente

APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providênciar
Caçu, 04/10/2000
Presidente

LAUDO DE AVALIAÇÃO.

A Comissão de Avaliação usando das atribuições conferidas pelo Dec. nº 117/99, de 10 de maio de 1999, após verificar os preços de mercado, avaliou um caminhão, marca Ford F600, ano de fabricação, 1973, modelo, 1973, de capacidade para 0006 tonelada, cor predominando, azul, chassi nº LA7CNJ08947, pertencente ao Poder Público Municipal, por R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), para efeito de alienação.

Por assim estar a comissão de acordo com o presente assina-o em três vias de igual forma e conteúdo.

Caçu-Go, 21 de junho de 2000.

Ney Lamboglia
Presidente.

Wellington Tavares Paranaiba.
Secretário.

Juarez Gama Filho.
Membro.

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 16/00, de 28-06-2000.
Autoria: Prefeito Municipal
Dispõe sobre venda de caminhão e dá outras providências.

Relatório:

A matéria ora analisada dispõe sobre a alienação de um caminhão. O procedimento de buscar autorização legislativa para realizar a operação de compra e venda está correto, inclusive com a juntada do Laudo de Avaliação exarado por uma Comissão Especial de Avaliação consolida os requisitos exigidos para revestir de legalidade a proposta. Também não há óbice constitucional para o ato, além de estar a redação adequada à boa técnica legislativa.
Diante disso, esta Comissão manifesta-se favorável à aprovação deste Projeto de Lei.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 28 dias do mês de julho de 2000.

Vereador ***Jacinto Nunes Borges***
- Relator -

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Finanças, Orçamento e Economia.

Projeto de Lei nº 16/00, de 28-06-2000.
Autoria: Prefeito Municipal
Dispõe sobre venda de caminhão e dá
outras providências.

Relatório:

A matéria ora analisada dispõe sobre a alienação de um caminhão. Embora a execução da proposta significará redução no patrimônio do Município, o interesse econômico da mesma coloca-se acima do valor apontado no Laudo de Avaliação, o qual corresponde ao atual valor do mercado automobilístico neste Município. A destinação dos recursos provenientes da alienação será a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.
Diante destas considerações e não antevendo prejuízos para o Município, esta Comissão, no limite de sua competência, emite o seu Parecer Favorável a este Projeto de Lei.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 02 dias do mês de agosto de 2000.

Vereadora *Maria Conceição de Freitas*
- Relatora -